

Aula 00 - Profº Tulio Lages

*CNU - Passo Estratégico de Ética e
Integridade - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
**Tulio Lages, Vinicius Rodrigues de
Oliveira**

26 de Abril de 2025

Índice

1) Apresentação	3
2) Roteiro de Revisão - Lei de Acesso a Informação	5
3) Questões Estratégicas - Acesso à Informação - Cesgranrio	16
4) Questionário de Revisão - Lei de Acesso á Informação	31
5) Referências Bibliográficas	35



APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**



Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Ler e reler a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), observando os pontos a seguir, aos quais deve ser dada ênfase em seu estudo (caso previsto em edital, ler também o Decreto 7.724/2012):

Finalidade

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

- Finalidade da LAI: garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (art. 1º, caput). Teor dos dispositivos mencionados:

CF/88, Art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

(...)

Art. 37, § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (...)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

(...)

Art. 216, § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

A LAI, assim, regula tanto o direito à informação, quanto o direito de acesso a registros e informações nos órgãos públicos.

Aplicabilidade

Art. 1º, parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;



II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

- A LAI é de aplicação obrigatória por todos os entes federativos – é uma **lei nacional** (art. 1º, caput) – em todos os Poderes, tanto na administração direta, quanto na da indireta (art. 1º, parágrafo único, I e II), bem como pelas entidades paraestatais, no que tange aos recursos públicos recebidos e à sua destinação (art. 2º).

Além disso, a **LAI estabelece normas gerais** que devem ser observadas pelos Estados, pelo DF e pelos Municípios na definição de regras específicas, por meio de legislação própria (art. 45).

Diretrizes

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

- As diretrizes do art. 3º, I a V, devem ser observadas em conjunto com os princípios básicos da administração pública na execução dos procedimentos previstos na LAI, que se destinam a assegurar o direito fundamental de acesso à informação (art. 3º, caput).

Acesso à Informação

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;



V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

- Exemplos de informações de que a LAI busca assegurar acesso: art. 7º, incisos I a VII. Não entram aí as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 7º. § 1º). Mesmo assim, quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo (art. 7º, § 2º).

É importante destacar que a negativa de acesso às informações objeto de solicitação aos órgãos e entidades abrangidos pela LAI, quando não fundamentada, sujeita o responsável a medidas disciplinares (art. 7º, § 4º).

Transparência Ativa

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

- **Transparência ativa** = disponibilização das informações independentemente de solicitação (art. 8º).

- A divulgação deve ocorrer em **local de fácil acesso** (caput).

- Conteúdo mínimo da informação a ser divulgada na transparência ativa – ler e reler o § 1º.



- Todos os meio e instrumentos legítimos devem ser utilizados para a realização da transparência ativa (§ 2º).
- Na transparência ativa, a **divulgação em sítios oficiais na internet é obrigatória** (§ 2º), que devem atender aos requisitos previstos no § 3º. Entretanto, os Municípios com população de até 10.000 habitantes ficam **dispensados** da divulgação obrigatória na internet mencionada (§ 4º), mas continuam obrigados a disponibilizar as informações de interesse coletivo ou geral em local de fácil acesso (*caput*).

Formas de assegurar o acesso a informações

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

- São previstas duas formas de assegurar o acesso a informações públicas:

- a) criação de serviço de informações ao cidadão;
- b) realização de audiências/consultas públicas e incentivo à participação popular.

Transparência Passiva

- **Transparência passiva** = disponibilização das informações em resposta à requerimento - **pedido de acesso** – apresentado por **qualquer interessado** (arts. 10 a 20).

- O pedido deve conter a **identificação do requerente e a especificação da informação requerida** (art. 10, *caput*), embora a identificação do requerente não possa conter exigências que inviabilizem a solicitação para o acesso a informações de interesse público (art. 10, § 1º), sendo vedadas, ainda, quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público (art. 10, § 3º).

- O acesso à informação deve ser concedido de **forma imediata** (art. 11, *caput*) e, caso isso não seja possível, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá adotar as medidas previstas nos incisos I a III do § 1º em prazo não superior a 20 dias (art. 11, § 1º), que poderá ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente (art. 11, § 2º).



- O serviço de busca e fornecimento da informação é, regra geral, **gratuito**, sem embargo das considerações contidas no *caput* e parágrafo único do art. 12.
- Será concedido acesso à informação de interesse mesmo que ela esteja contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade. Nesse caso, será oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original (art. 13, *caput*), ou, caso não seja possível a obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original (art. 13, parágrafo único).
- Em caso de negativa de acesso, o requerente possui direito de obter o inteiro teor da decisão, por certidão ou cópia (art. 14). Além disso, poderá o interessado interpor recurso (hierárquico) contra a decisão que nega o acesso, no prazo de 10 dias a contar da sua ciência (art. 15, *caput*).
- Também é possível recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU), quando negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do **Poder Executivo Federal**, nos casos especificados nos incisos I a IV do art. 16, e desde que o recurso tenha sido submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada (art. 16, *caput* e § 1º).
- Caso a CGU defira o recurso, ela deverá determinar ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei (art. 16, § 3º). Caso haja negativa da CGU, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações do art. 35 (art. 15, §§ 2º e 3º).
- No âmbito dos demais poderes e do Ministério Público, serão objeto da respectiva regulamentação própria os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso do art. 15 (hierárquico) ou de revisão de classificação de documentos sigilosos (art. 18).
- No procedimento de acesso à informação, aplica-se de forma subsidiária, no que couber, a Lei 9.784/1999 (art. 20).

Restrições de Acesso à Informação

Não poderá ser negado acesso (art. 21, <i>caput</i>)	Não poderão ser objeto de restrição de acesso (art. 21, parágrafo único)
Informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.	Informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas



- As demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, bem como as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público, **não são excluídas pelo disposto na LAI (art. 22).**

Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo e Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

- As informações do art. 23 **podem ser classificadas**, porque são consideradas **imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado**.

- Observado seu teor e em razão de sua **imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado**, a informação em poder dos órgãos e entidades públicas poderá ser classificada conforme o quadro a seguir:

Grau de sigilo (art. 24, caput)	Ultrassecreta*	Secreta*	Reservada*
Prazo máximo de restrição de acesso (art. 24, § 1º)	25 anos** ***	15 anos** ***	5 anos** ***
Observações	-	-	As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do



			último mandato, em caso de reeleição (art. 24, § 2º).
Competência para a classificação no âmbito da Adm. Pública Federal (art. 27, I a III)	<p>a) Presidente da República.</p> <p>b) Vice-Presidente da República.</p> <p>c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas.</p> <p>d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.</p> <p>e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior.</p>	<p>a) Autoridades competentes para classificar no grau ultrassecreto.</p> <p>b) Titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista</p>	<p>a) Autoridades competentes para classificar no grau secreto.</p> <p>b) Autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto na LAI.</p>

Obs*: Aspectos a serem observados para a classificação da informação em determinado grau de sigilo (art. 24, § 5º):

1) interesse público da informação;

2) utilização do **critério menos restritivo possível**, considerados a) a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado e b) o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Obs**: De forma alternativa a tais prazos, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação (art. 24, § 3º).

Obs***: Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de **acesso público** (art. 24, § 4º).

- Com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, a classificação das informações será **reavaliada** pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante **provocação** ou de **ofício** (art. 29, caput), devendo ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação (art. 29, § 2º).

Proteção e Controle de Informações Sigilosas

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.



§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

- O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei (art. 25, § 1º), sendo obrigação do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidos por seus órgãos e entidades (art. 25, *caput*).

Além disso, aquele que obtém acesso à informação classificada como sigilosa é obrigado a resguardar o sigilo (art. 25, § 2º).

Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.



§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

- Há uma preocupação com a **intimidade**, a **vida privada**, a **honra** e a **imagem** no trato das informações pessoais (§ 1º).
- O uso indevido de informações pessoais será objeto de **responsabilização** (§ 2º).
- Pelo prazo de **100 anos**, as informações pessoais aludidas pelo art. 31 terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem. Essa regra independe da classificação de sigilo (§ 1º, I).
- Se houver **previsão legal** ou **consentimento expresso da pessoa** a que se referirem, as informações pessoais aludidas pelo art. 31 poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros (§ 1º, II).

Por outro lado, a LAI já aponta, no § 3º, algumas hipóteses em que não será exigido o referido consentimento. Além disso, a Lei já estabelece a impossibilidade de invocar-se a restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa em dois casos (§ 4º):

- a) quando há intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido; e
- b) nas ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Condutas ilícitas

Art. 32. *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.



- As condutas do art. 32, I a VII são **ilícitas** e ensejam responsabilidade do **agente público ou militar** (art. 32, *caput*).
- No caso dos **militares**, as condutas do art. 32, I a VII são consideradas **transgressões militares médias ou graves**, segundo os critérios estabelecidos nos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal (art. 32, § 1º, I).
- No caso dos **servidores públicos federais**, regidos pela Lei 8.112/90, as condutas do art. 32, I a VII são consideradas **infrações administrativas**, que deverão ser apenadas, **no mínimo, com suspensão**, segundo os critérios estabelecidos naquela Lei.
- O agente público ou militar **também poderá responder por improbidade administrativa**, em razão das condutas do art. 32, I a VII.

Sanções

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

- **Pessoas físicas ou entidades privadas** também podem ser responsabilizadas (art. 33), desde **que detenham informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixem de observar o disposto na LAI**. Sanções possíveis (art. 33, I a V):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do vínculo com o poder público;



d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A multa pode ser aplicada com as demais sanções, exceto com a declaração de inidoneidade (art. 33, § 1º) que, inclusive, só pode ser aplicada (competência exclusiva!) pela autoridade máxima do órgão ou da entidade pública (art. 33, § 3º).

Responsabilização

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

- Responsabilidade civil objetiva (art. 34): respondem, dessa forma, pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais:

i) Estado (órgãos e entidades públicas).

ii) Pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Na responsabilidade objetiva, cabe, ainda, a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso (parágrafo único).



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1. (CESGRANRIO/2024/CNU) No que diz respeito à lei de acesso à informação, Lei nº 12.527/2011, verifica-se que ela

- a) permite acesso às informações recolhidas especificamente a arquivos públicos.
- b) divulga informações de interesse público, mediante requerimento.
- c) tem por escopo único o controle da administração no uso de recursos públicos.
- d) proíbe informações custodiadas por entidade privada.
- e) assegura a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Comentários

Letra A - **incorreta**. Não é necessário que a informação seja recolhida especificamente a arquivos públicos, conforme inciso II do artigo 7º da Lei nº 12.527/2011:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

II - **informação** contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, **recolhidos ou não a arquivos públicos**;



Letra B - **incorreta**. A Administração está obrigada a divulgar informações de interesse geral por ela produzidas ou custodiadas, independente de requerimento, conforme artigo 8º da Lei nº 12.527/2011:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Letra C - **incorreta**. O escopo principal da LAI é garantir o acesso a informações, conforme seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Letra D - **incorreta**. A LAI permite informações custodiadas por entidade privada, garantindo inclusive o direito de obtê-las, conforme inciso III do artigo 7º dela:

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

Letra E - **correta**. Está de acordo com o inciso II do artigo 6º da Lei nº 12.527/2011:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

(...)

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

Gabarito: Letra E.

2. (CESGRANRIO/2024/CNU/Bloco 7 - Gestão Governamental e Administração Pública) Um grupo de cidadãos realiza reunião na qual decide participar mais ativamente da vida política da comunidade onde vive. Dentre as várias tarefas que buscam empreender, uma das primeiras consiste em apurar o destino das verbas públicas vinculadas a obras nos municípios onde o grupo reside. Nos termos da Lei nº 12.527/2011, existem várias diretrizes que devem ser seguidas para assegurar o direito fundamental de acesso às informações.



Uma dessas diretrizes está relacionada ao desenvolvimento do controle

- a) total da administração pública;
- b) local da administração pública;
- c) social da administração pública;
- d) midiático da administração pública;
- e) partidário da administração pública.

Comentários

As diretrizes estão definidas no artigo 3º, sendo a única alternativa que encontra a devida correspondência a alternativa C:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Gabarito: Letra C.

3. (CESGRANRIO/2024/CNU/Bloco 4 - Trabalho e Saúde do Servidor) Pode-se dizer que, desde 2011, as práticas de transparência da administração pública evoluíram “do que está divulgado” pelos órgãos e entidades para o “direito a acessar o que não está divulgado”. A Lei de Acesso à Informação abriu espaço para a transparência passiva, estabelecendo diretrizes que rompem com a cultura do sigilo e permitem identificar informações passíveis de acesso público.

Nesse contexto, considere os itens a seguir:



I - documentos e informações relacionados a candidatos aprovados em seleções para o provimento de cargos públicos.

II - informações referentes a valores de benefícios pagos e identificação de beneficiários de programas sociais.

III - informações relativas à instrução de processos administrativos disciplinares de servidores em fase conclusiva.

IV - registros de entrada e saída de pessoas em órgãos públicos do Poder Executivo Federal.

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, bem como as normas de privacidade de dados pessoais, são passíveis de acesso público **SOMENTE** os itens:

- a) I e III
- b) I e IV
- c) II e III
- d) I, II e IV
- e) II, III e IV

Comentários

O tema da questão está relacionado à Lei 12.527/2011, mas todos os itens tratam de situações específicas que, em algum momento, geraram debates. Portanto, vamos analisá-los em conjunto com os entendimentos firmados por enunciados da Controladoria-Geral da União (CGU):

Item I - **correto**. Está de acordo com o enunciado nº 8/2023 da CGU:

*A divulgação de **documentos e informações relacionados a candidatos aprovados em seleções para o provimento de cargos públicos, inclusive provas orais, são passíveis de acesso público**, visto que a transparência dos processos seletivos está diretamente relacionada à promoção dos controles administrativo e social da Administração Pública, ressalvadas as informações pessoais sensíveis.*

Item II - **correto**. Está de acordo com o enunciado nº 10/2023 da CGU:

*Informações referentes a **valores de benefícios pagos e identificação de beneficiários de programas sociais, ainda quando esses são operados por instituições financeiras, são de acesso público**, não incidindo sobre elas sigilo bancário, tampouco argumentos referentes à proteção de dados pessoais ou à preservação da competitividade de*



empresas estatais, ressalvados os casos em que a identificação dos beneficiários puder expor informação pessoal sensível.

Item III - **incorreto**. Esse tipo de informação permanece em sigilo até a conclusão de seu julgamento, sendo depois disponibilizado, conforme enunciado nº 3/2023 da CGU:

Aplicam-se aos pedidos de acesso a processos administrativos disciplinares conduzidos no âmbito das Forças Armadas as mesmas regras referentes aos servidores civis, cabendo restrição a terceiros somente até o seu julgamento, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Lei nº 12.527/2011, regulamentado pelo art. 20, caput, do Decreto nº 7.724/2012. Assim, os processos administrativos disciplinares de militares são passíveis de acesso público uma vez concluídos, sem prejuízo da proteção das informações pessoais sensíveis e legalmente sigilosas.

Item IV - **correto**. Está de acordo com o enunciado nº 1/2023 da CGU:

Os registros de entrada e saída de pessoas em órgãos públicos, inclusive no Palácio do Planalto, são passíveis de acesso público, exceto quando as agendas sobre as quais eles se referirem forem classificadas por se enquadrarem em hipótese legal de sigilo ou estiverem sob restrição temporária de acesso à informação, nos termos do art. 7º, § 3º da Lei n. 12.527/11.

Assim, a sequência correta é I, II e IV, alternativa D.

Gabarito: Letra D.

4. (CESGRANRIO/2024/BNDES/Analista - Arquivologia Digital) A Lei de Acesso à Informação foi um marco importante na legislação brasileira, representando um avanço em termos de transparência e acesso à informação pública. Em consonância com a Lei de Acesso à Informação, qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o art. 216 da Constituição Federal de 1988, por qualquer meio legítimo. Esse pedido de acesso à informação deve conter a

- a) autorização ou concessão do uso dos dados pessoais do requerente.
- b) comunicação da data, do local e do modo como se deseja realizar a consulta.
- c) identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
- d) indicação das razões de fato ou de direito, total ou parcial, do acesso pretendido.



e) motivação determinante da solicitação de informações de interesse público.

Comentários

Letra A – **incorreta**. Não existe na lei não previsão de autorização ou concessão do uso dos dados pessoais do requerente.

Letra B – **incorreta**. A lei nº 12.527/2011 veda que haja exigências que inviabilizem a solicitação do requerente, além de ser dever do órgão ou entidade autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível:

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

(...)

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

Letra C – **correta**. Está de acordo com o caput do artigo 10 da Lei nº 12.527/2011, mencionado acima.

Letra D – **incorreta**. São vedadas expressamente quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação, conforme § 3º do artigo 10 da Lei nº 12.527/2011:

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Letra E – **incorreta**. A motivação da solicitação de informações de interesse público não pode ser exigida, conforme comentários acima.

Gabarito: Letra C.

5. (CESGRANRIO/2024/CNU/Bloco 1 - Infraestrutura, Exatas e Engenharias) Em janeiro de 2023, um órgão da estrutura de um determinado ministério recebeu um pedido de acesso à informação que requeria disponibilizar cópias com inteiro teor com dados sobre a execução dos contratos de



prestação de serviço de vigilância armada em vigor no período de 2007 a 2014. Ocorre que houve um incêndio na área onde funcionava a Divisão de Gestão Documental e da Informação, que destruiu o acervo, incluindo os processos que continham os contratos em suporte físico. Dessa forma, para atender o pedido de acesso à informação, o órgão precisaria designar uma comissão para reconstituir os processos.

Considerando-se que o órgão tem compromisso declarado com a transparência ativa e passiva e também as disposições da legislação aplicável, o referido pedido de acesso à informação

- a) deve ser atendido em até 180 dias, pela necessidade de levantamento das informações.
- b) deve ser encaminhando à deliberação do ministério acerca do seu atendimento.
- c) não é de atendimento obrigatório, pois exige trabalho adicional de processamento de informações indisponíveis.
- d) pode ser atendido, desde que o motivo do pedido de acesso à informação seja considerado relevante.
- e) tem atendimento facultativo se o requerente aceitar expressamente aguardar o prazo necessário para levantar as informações.

Comentários

Para responder à questão é necessário conhecimento do Decreto nº 7.724/2012, o qual regulamenta a Lei nº 12.527/2011, mais especificamente seu artigo 13:

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Veja que pela situação narrada pela questão o órgão teria que constituir uma comissão e buscar meios para conseguir reconstituir os processos que não estão mais disponíveis, o que claramente envolveria um trabalho adicional.



Dessa forma o órgão não é obrigado a atender a solicitação, até pelo fato de as informações não estarem disponíveis, sendo a letra C o gabarito. Vamos ver o erro das demais:

Letra A – **incorreta**. Não existe referência ao respectivo prazo na Lei ou no Decreto.

Letra B – **incorreta**. Não existe a exigência de encaminhamento para deliberação do ministério nos instrumentos legais citados.

Letra D – **incorreta**. É vedada a exigência dos motivos determinantes da solicitação, conforme § 3º do artigo 10 da Lei nº 12.527/2011:

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Letra E – **incorreta**. Não existe a condicionante mencionada pela alternativa.

Gabarito: Letra C.

6. (CESGRANRIO/2022/ELETRONUCLEAR/Profissional de Nível Superior - Arquivista) Um cidadão requer acesso a documentos e informações guardados por determinado órgão público e recebe, como resposta, que uma parte está protegida pelo sigilo, e a outra foi objeto de extravio.

Nos termos da Lei nº 12.527/2011, informado do extravio da informação solicitada, poderá esse cidadão, para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, requerer à autoridade competente a imediata abertura de

- a) investigação;
- b) verificação;
- c) sindicância;
- d) restauração;
- e) responsabilização.

Comentários

A situação narrada encontra respaldo no § 5º do artigo 7º da Lei 12.527/2011, que determina que será aberta uma sindicância, sendo a letra C o gabarito:



Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a **imediata abertura de sindicância** para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Gabarito: Letra C.

7. (CESGRANRIO/2014/CEFET-RJ/Arquivista) A partir da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, todo órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder acesso imediato à informação disponível. Não sendo possível dar acesso imediato, o órgão poderá comunicar a data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter certidão, indicar as razões da recusa total ou parcial, comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão que a detém.

Segundo a Lei, esse procedimento se dará em um prazo não superior a

- a) 20 dias;
- b) 15 dias;
- c) 10 dias;
- d) 5 dias;
- e) 2 dias.

Comentários

O procedimento questionado se dará em um prazo não superior a 20 dias, segundo o § 1º do artigo 11 da Lei 12.527/2011, sendo a letra A o gabarito:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo **não superior a 20 (vinte) dias**:



Gabarito: Letra A.

8. (CESGRANRIO/2013/IBGE/Analista - Arquivologia) Um cidadão brasileiro, baseado na Lei de Acesso à Informação, solicita informações sobre o planejamento orçamentário para o ano de 2013 a um órgão da Administração Pública.

Pelo serviço de busca da informação, o órgão público demandado pode cobrar pela(o)

- a) informação prestada;
- b) reprodução do documento;
- c) carga horária do arquivista;
- d) tempo gasto na pesquisa;
- e) serviço de consulta.

Comentários

O § 1º do artigo 12 da Lei nº 12.527/2011 deixa claro que o fornecimento da informação é gratuito, mas é permitido ao órgão público cobrar pela reprodução de documentos exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, sendo a letra B o gabarito:

Art. 12. O serviço de busca e de fornecimento de informação é gratuito.

*§ 1º O órgão ou a entidade poderá cobrar exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, quando o serviço de busca e de fornecimento da informação exigir **reprodução de documentos** pelo órgão ou pela entidade pública consultada.*

Gabarito: Letra B.

9. (CESGRANRIO/2022/ELETRONUCLEAR/Profissional de Nível Superior - Analista de Sistemas) A Lei nº 12.527/2011 determina que a informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.



Segundo essa Lei, os prazos máximos de restrição de acesso à informação ultrassecreta, secreta e reservada, em anos, são, respectivamente,

- a) 25, 15 e 5;
- b) 25, 10 e 5;
- c) 30, 15 e 5;
- d) 30, 20 e 10;
- e) 40, 20 e 10.

Comentários

Os prazos máximos de restrição de acesso à informação ultrassecreta, secreta e reservada estão determinadas no § 1º do artigo 24 e correspondem, respectivamente, a 25, 15 e 5 anos, sendo a letra A o gabarito:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

Gabarito: Letra A.

10. (CESGRANRIO/2013/BNDES/Profissional Básico - Arquivologia) De acordo com a legislação atual, as informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e do Vice-Presidente da República, e de seus respectivos cônjuges e filhos, são classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o

- a) final do primeiro ano do segundo mandato;
- b) final do primeiro ano do último mandato;



- c) final do terceiro ano do primeiro mandato;
- d) término do último mandato;
- e) segundo ano do último mandato.

Comentários

Nesse caso específico as informações são classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição, nos termos do § 2º do artigo 24 da Lei nº 12.527/2011, sendo a letra C o gabarito:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

(...)

*§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão **sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato**, em caso de reeleição.*

Gabarito: Letra D.

11. (CESGRANRIO/2013/IBGE/Analista - Arquivologia) Um cidadão procura um órgão público e solicita algumas informações sobre a vida privada de pessoas ligadas a um determinado partido político.

O arquivista que obedecer ao estabelecido na Lei de Acesso à Informação deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) Liberar a informação e cobrar uma pequena taxa;
- b) Dar acesso à informação solicitada, imediatamente;
- c) Divulgar a informação apenas no balcão de atendimento;
- d) Restringir o acesso àquela informação;
- e) Fornecer cópias autenticadas daquela informação.



Comentários

O procedimento a ser adotado é restringir o acesso àquela informação, uma vez que se trata de informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 31 da Lei nº 12.527/2011:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

Gabarito: Letra D.

12. (CESGRANRIO/2013/IBGE/Analista - Arquivologia) A Lei de Acesso à Informação faz referência ao fato de órgãos públicos serem obrigados a fornecer informações de interesse geral e coletivo, salvo aquelas protegidas por algum grau de sigilo.

A divulgação de informações pelos órgãos públicos, mesmo sem terem sido solicitadas, é conhecida como princípio de transparência

- a) administrativa;
- b) passiva;
- c) compulsória;
- d) ativa;
- e) organizacional.

Comentários

A questão traz a definição de transparência ativa, conforme o artigo 7º do Decreto nº 7.724/2012, que ocorre quando a entidade disponibiliza a informação sem haver qualquer requisição.

CAPÍTULO III



DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

Gabarito: Letra D.

13. (CESGRANRIO/2022/ELETRONUCLEAR/Profissional de Nível Superior - Arquivista) Segundo o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, proporcionado mediante procedimentos objetivos, ágeis e transparentes, em linguagem clara e de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas nessa Lei. Essa informação é obtida por transparência ativa e por transparência passiva.

São exemplos de transparência ativa e de transparência passiva, respectivamente, o(s)

- a) atendimento pelo telefone e o atendimento presencial;
- b) formulário eletrônico e as redes sociais;
- c) formulário físico e o pedido no protocolo;
- d) serviço de informações ao cidadão e os sítios na internet;
- e) sítios na internet e o serviço de informações ao cidadão.

Comentários

Para responder à questão podemos tomar como base os artigos 7º e 9º do Decreto nº 7.724/2012:

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.



§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

(...)

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 9º Os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Vamos agora analisar as alternativas:

Letra A - **incorreta**. A alternativa traz dois exemplos de transparência passiva.

Letra B - **incorreta**. Temos respectivamente um exemplo de transparência passiva e outro de ativa.

Letra C - **incorreta**. Novamente são dois exemplos de transparência passiva.

Letra D - **incorreta**. Temos aqui um exemplo de transparência passiva e outro de ativa.

Letra E - **correta**. Esse é o gabarito, já que a alternativa cita, respectivamente, um exemplo de transparência ativa e outro de passiva.

Gabarito: Letra E.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Perguntas

- 1) Qual direito fundamental pretende-se assegurar a partir dos procedimentos previsto na LAI?
- 2) Quais critérios devem ser observados na execução dos procedimentos previstos na LAI?
- 3) Complete as lacunas a seguir, a respeito de definições constantes da LAI:
 - 3.1. ____ (a) ____: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
 - 3.2. ____ (b) ____: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
 - 3.3. ____ (c) ____: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
 - 3.4. ____ (d) ____: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.
- 4) Toda informação pessoal é sigilosa, de acordo com as previsões da LAI?
- 5) Quais os mecanismos apontados pela LAI deverão ser utilizados para que seja assegurado o acesso a informações públicas?
- 6) Complete as lacunas a seguir, a respeito dos recursos na LAI:
 - 6.1. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de ____ (a) ____ dias a contar da sua ____ (b) ____;
 - 6.2. O recurso será dirigido à autoridade ____ (c) ____ superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de ____ (d) ____ dias;
 - 6.3. ____ (e) ____ o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de ____ (f) ____ dias;



6.4. No caso de indeterimento de pedido de ____ (g) ____ de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro ____ (h) ____ da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

Perguntas com respostas

1) Qual direito fundamental pretende-se assegurar a partir dos procedimentos previsto na LAI?

Direito fundamental de acesso à informação, conforme art. 3º, caput da LAI:

*Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o **direito fundamental de acesso à informação** e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

2) Quais critérios devem ser observados na execução dos procedimentos previstos na LAI?

De acordo com o art. 3º, caput da LAI, devem ser observados os princípios básicos da administração pública e a diretrizes estabelecidas nos incisos I a V do mesmo artigo:

*Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os **princípios básicos da administração pública** e com as **seguintes diretrizes**:*

*I - **observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção**;*

*II - **divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações**;*

*III - **utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação**;*

*IV - **fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública**;*

*V - **desenvolvimento do controle social da administração pública**.*

3) Complete as lacunas a seguir, a respeito de definições constantes da LAI:

3.1. ____ (a) ____: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

3.2. ____ (b) ____: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;



3.3. ___(c)___: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

3.4. ___(d)___: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.

(a) integridade	(b) disponibilidade	(c) primariedade	(d) autenticidade
-----------------	---------------------	------------------	-------------------

4) Toda informação pessoal é sigilosa, de acordo com as previsões da LAI?

Não. A informação pessoal é aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável (art. 4º, IV). Já a informação sigilosa é aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado (art. 4º, III).

Assim, é possível que uma informação pessoal não seja sigilosa.

De qualquer modo, os órgãos e entidades do poder público devem assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso (art. 6º, III).

A LAI dispõe especificamente sobre a proteção e o controle de informações sigilosas nos arts. 25 e 26.

Por outro lado, a LAI traz disposições específicas sobre as informações pessoais em seu art. 31.

5) Quais os mecanismos apontados pela LAI deverão ser utilizados para que seja assegurado o acesso a informações públicas?

Para assegurar o acesso a informações públicas, a LAI prever a criação de serviço de informações ao cidadão, bem como a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e



II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

6) Complete as lacunas a seguir, a respeito dos recursos na LAI:

6.1. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de ___(a)___ dias a contar da sua ___(b)___;

6.2. O recurso será dirigido à autoridade ___(c)___ superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de ___(d)___ dias;

6.3. ___(e)___ o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de ___(f)___ dias;

6.4. No caso de indeferimento de pedido de ___(g)___ de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro ___(h)___ da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art.16.

(a) dez	(b) ciência	(c) hierarquicamente	(d) cinco	(e) negado
(f) cinco	(g) desclassificação	(h) de Estado		



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.